



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025

Dispõe sobre a aplicação das Avaliações Diagnósticas nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Mandaguáçu - PR.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a necessidade da coleta de informações significativas sobre a aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- a utilização de instrumentos que subsidiem a análise dos resultados da aprendizagem e;
- a necessidade de avaliar as habilidades adquiridas pelos estudantes, de acordo com a BNCC, e juntamente com a Diretriz Curricular Municipal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Estabelecer orientações para os estabelecimentos de ensino, enquanto modelo de Sistema de Avaliação Diagnóstica, na Rede Municipal de Ensino de Mandaguáçu - PR.

CAPÍTULO II

Da Avaliação Diagnóstica da Rede Municipal

Art. 2º A Avaliação Diagnóstica constitui-se numa avaliação censitária, a ser aplicada aos estudantes da Educação Infantil, turmas de 4 anos e 5 anos e Ensino Fundamental – do 1º ao 5º ano –, obrigatoriamente para todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Mandaguáçu.

Art. 3º A Avaliação Diagnóstica padronizada será aplicada 2 (duas) vezes durante o ano letivo, a fim de revelar o nível de aprendizagem do estudante e da turma.

Art. 4º Para os estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental, os Simulados preparatórios para o SAEB poderão ser utilizados para fins de diagnosticar o nível de aprendizagem dos mesmos.

Art. 5º A avaliação será organizada pela Coordenação Pedagógica da SEMED, podendo ser desenvolvida pelo município ou por sistemas contratados.

Art. 6º A avaliação será aplicada preferencialmente pelo (a) professor (a) regente, podendo também ser aplicada pelo (a) professor (a) auxiliar ou supervisor (a).

Art. 7º Para a Educação Infantil, serão utilizados os campos de experiências, habilidades, saberes e conhecimentos, pautados na BNCC e de forma padrão à toda Educação Infantil.

Art. 8º Para o Ensino Fundamental, a avaliação diagnóstica padronizada deverá contemplar as habilidades previstas na BNCC e na Proposta Curricular Municipal, podendo também seguir os modelos propostos na Plataforma de Avaliações Diagnósticas e Formativas – MEC e Plataforma CAEd. A mesma será constituída pelos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática, sendo que em Língua Portuguesa deverá ser avaliado os eixos leitura de textos, escrita de textos e conhecimentos linguísticos.

Art. 9º Caberá ao (à) Diretor (a) do estabelecimento de ensino adotar as providências necessárias para o êxito de cada aplicação e análise dos resultados, principalmente no que se refere à:

- I- Organização dos espaços e horários de aplicação da prova.
- II- Garantia de que os estudantes tenham os materiais escolares apropriados, tais como: caneta, lápis, borracha e apontador.
- III- Ampla divulgação do evento à comunidade escolar.
- IV- Segurança e sigilo das informações que integram essas avaliações.

Art. 10 É de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura consolidar os dados para a obtenção do resultado geral da rede, podendo ser feita a partir do levantamento realizado pelo (a) professor (a).

Art. 11 No decorrer do processo, deverá ser realizada análise do diagnóstico da Rede Municipal de Ensino e elencadas ações (formação, assessoramento e intervenção), com base nas demandas reveladas.

Art. 12 As devolutivas dos resultados serão refletidas e discutidas pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela equipe diretiva dos estabelecimentos de ensino.

Art. 13 Após as devolutivas da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os estabelecimentos de ensino devem elaborar um plano de ação/intervenção, de modo a buscar garantir a aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos serão orientados e discutidos pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 16 de junho de 2025.



Sandra Aparecida Francisco
Secretária de Educação

